



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.  
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

Lei n.º 760/2000

DATA: 30 de Outubro de 2.000.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar serviços de auditoria/advocacia para obter a recuperação de valores provenientes de royalties, retidos indevidamente pela União Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, aprovou e eu Ricardo Wierzbicki – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar serviços de auditoria/advocacia para obter a recuperação de valores provenientes de royalties, retidos indevidamente pela União Federal.

§ 1º - A contratação referida no caput deverá ser realizada nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, pelo menor preço e dentre interessados formalmente idôneos para contratar com o Poder Público Municipal, desde que haja viabilidade de competição.

§ 2º - Pela realização dos serviços o Município pagará a importância de até 20 % (Vinte por cento) do total dos valores recuperados.

**Art. 2º** - Para consecução dos objetos alinhados nos artigos 1º da presente Lei, fica autorizado a contratação de serviços profissionais jurídicos que assegurem a aplicação dos mesmos.


§ 1º - A assessoria jurídica deverá sujeitar-se aos ditames da Lei 8.666/93 e alterações, de acordo com o disposto no caput do art. 1º desta Lei, devendo o respectivo profissional declarar-se, já na fase de licitação, o responsável pela consecução e pelos riscos do objeto inserto no artigo 1º desta Lei, o que deverá constar do edital e do contrato.

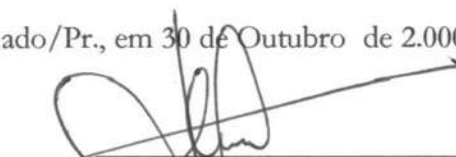
**Art. 3º** - As receitas recuperadas, a que se refere a presente Lei, deverão ser utilizadas para pagamento dos débitos vencidos previdenciários e com o FGTS, que o Município de Cruz Machado possui perante o INSS e Caixa Econômica Federal, respectivamente, no importe mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total recuperado.

§ 1º - A não aplicação do importe mínimo acima definido ou a aplicação para pagamento de outras despesas que não aquelas relativas ao INSS e FGTS acima definidas, tornará a despesa irregular sujeitando o ordenador as sanções legais.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 30 de Outubro de 2.000.

  
EUGÊNIO CHARNOBAY  
Secretário de Administração

  
RICARDO WIERZBICKI  
Prefeito Municipal